

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital José Tatico - PSD

05/12/02
PL 3211/2002

PL 3211/2002

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado José Tatico)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 09/12/02.

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planalt.

Dispõe Sobre o atendimento à criança em hospitais da rede pública e os hospitais particulares estabelecidos no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Os hospitais da rede pública e os hospitais particulares estabelecidos no âmbito do Distrito Federal ficam obrigados a dar prioridade ao atendimento à criança.

Art.2º Cabe ao Poder Executivo do Distrito Federal a responsabilidade do atendimento à criança, nos casos de risco de vida e na falta de disponibilidade do hospital público para o que trata esta Lei.

Art.3º Na falta de vagas e/ou recursos técnicos no hospital para atendimento e internação da criança, a Secretaria de Estado de Saúde, fica responsável pelos procedimentos que dispõe a presente Lei.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Lei por parte do dirigente do hospital implicará em punições e sanções, estabelecidas pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei, e, em acordo com a legislação vigente.

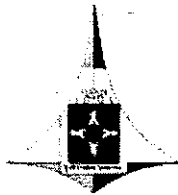
Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PL 3211/02
Pl. n.º 01 Lúcia

00770/11075583M



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital José Tatico - PSD

JUSTIFICAÇÃO

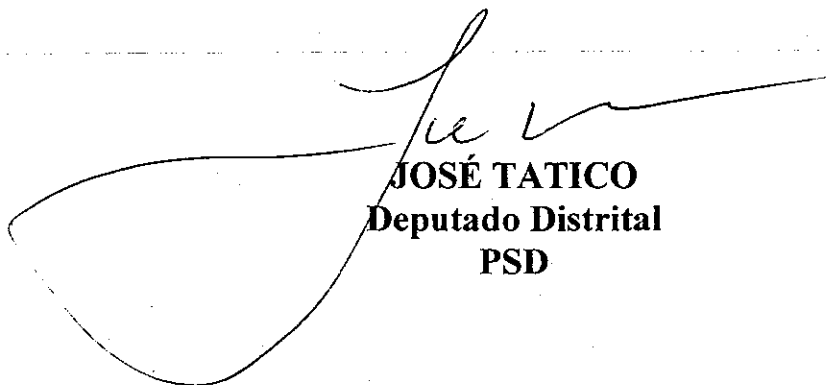
A imprensa noticia diariamente os registros de casos em que menores por falta de atendimento de emergência, morrem nas salas de recepção dos hospitais públicos.

Apesar do enunciado Constitucional que trata sobre o direito da criança à vida, na prática a realidade é outra, por este motivo cabe ao Poder Executivo dar atendimento médico - hospitalar, em caráter de urgência à criança, tanto no hospital público, como no particular.

O objetivo do presente Projeto de Lei, é a criação de medidas destinadas exclusivamente ao atendimento de menores nos hospitais da rede pública e privada. Evitando assim o crescimento do índice de mortalidade infantil no Distrito Federal.

Pela relevância social que a presente Proposição apresenta, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2002.


JOSE TATICO
Deputado Distrital
PSD

